



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ — PE.

EMENTA: - Autoriza o Interventor Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

Lei Nº 332

O Interventor Prefeito, no município da Glória do Goitá: Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

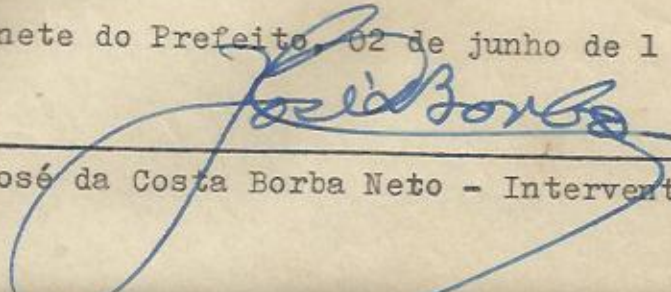
Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Glória do Goitá, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I B A M), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal, nº 34.661, de 19 de Novembro de 1953.

Artº 2º - A contribuição do Município para o I B A M constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

P. Un. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$. 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 1967.


José da Costa Borba Neto - Interventor.